

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 311, de 27 de setembro de 2002.

Aprova normas para efetivação e renovação da matrícula nos cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de matrícula dos candidatos classificados na seleção e a renovação de matrícula dos cursos de graduação serão planejados, coordenados e executados pela Pró-Reitoria de Ensino e acompanhados pelo Coordenador de cada curso.

Art. 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, de que deseja continuar seus estudos, que tem conhecimento e concorda com as disposições do Estatuto e Regimento e as demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da UEMS.

Art. 3º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, devidamente credenciado, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente, assessorado pelo Coordenador de Curso, sob orientações da Divisão de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários e locais divulgados no Manual do Candidato e nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia autenticada;

II - cédula de identidade – uma fotocópia autenticada;

III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia autenticada;

IV - cadastro de pessoas físicas – uma fotocópia autenticada;

V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino – uma fotocópia autenticada;

VI - uma fotografia 3x4 recente;

VII - histórico escolar do Ensino Médio contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries – duas vias (uma original e uma fotocópia autenticada).

§ 1º O histórico escolar do Ensino Médio a que se refere o inciso VII poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, por um dos

seguintes documentos, devendo porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo máximo de dez dias, sob pena de nulidade da matrícula:

- a) comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia;
- b) histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia autenticada;
- c) declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia autenticada.

§ 2º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído curso superior – uma fotocópia autenticada (frente e verso em folha única).

§ 3º Os candidatos de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deverão apresentar declaração da existência de processo de equivalência de estudos, fornecida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou por estabelecimento credenciado, para atendimento ao disposto no inciso VII deste artigo.

Art. 4º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade para estrangeiro, válido à data do registro – uma fotocópia autenticada;
- II - uma fotografia 3x4 recente;
- III - certidão de registro civil de nascimento ou casamento – uma fotocópia autenticada;
- IV - prova de conclusão de escolaridade do Ensino Médio no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente ou estabelecimento credenciado – uma fotocópia autenticada.

Art. 5º Caberá à Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula inicial o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 3º, os documentos especificados nos incisos II e VII e, no caso do art. 4º, os documentos mencionados nos incisos I e IV.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados nos arts. 3º e 4º, no prazo estabelecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Art. 6º As fotocópias dos documentos previstos nos arts. 3º e 4º poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída por telefax, ficando o registro condicionado à entrega dos originais ou fotocópias, no prazo estabelecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 7º O número do registro acadêmico pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial dentre todos os acadêmicos da UEMS.

Art. 8º A matrícula inicial será efetuada na primeira série do curso.

§ 1º O aluno classificado no limite de vagas do processo seletivo com fins de dilatação do prazo para integralização, deverá efetuar matrícula na 1ª série, e proceder de acordo com o prescrito no art. 11 desta Resolução.

§ 2º Após a efetivação da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino ou na Divisão de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 3º Não será permitido o cancelamento de disciplina de qualquer série do curso.

Art. 9º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação na seleção.

Art. 10. Após a efetivação da matrícula, caberá ao Gerente da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento à Divisão de Assuntos Acadêmicos para deliberação.

Art. 11. No caso do aluno já ter cursado alguma disciplina do currículo do curso, deverá requerer, no ato da matrícula, o aproveitamento de estudos junto à Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino ou à Divisão de Assuntos Acadêmicos, instruindo o pedido com a documentação prevista em regulamento próprio.

§ 1º Após a análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado numa das séries do curso, podendo cursar as disciplinas não aproveitadas pertencentes às séries anteriores, desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

§ 2º No caso de alunos oriundos do processo seletivo, feito o aproveitamento de estudos, o mesmo for promovido para série posterior sem a obrigatoriedade de cursar disciplina da 1ª série, a vaga decorrente desse processo poderá ser ofertada a outro vestibulando.

§ 3º No caso de alunos oriundos de transferência externa e transferência “ex officio”, feito o aproveitamento de estudos, o mesmo será enquadrado numa das séries do curso, podendo cursar as disciplinas em adaptação pertencentes às séries anteriores, desde que haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

§ 4º Entende-se por adaptação a disciplina não cursada ou não aproveitada no processo de aproveitamento de estudos, devendo ser cursada regularmente com frequência e aproveitamento.

Art. 12. Encerradas as convocações para matrícula, a Divisão de Assuntos Acadêmicos fará o exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto à sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações junto ao órgão que expediu o referido documento.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será cancelada por ato da Pró-Reitoria de Ensino, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 13. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A decretação de nulidade da matrícula inicial, acarreta a perda de todos os reflexos, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 14. A renovação e trancamento de matrícula nos curso de graduação serão efetuados anualmente nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 1º A não oferta do curso ou de disciplinas necessárias ao cumprimento curricular, na Unidade onde o aluno se encontra matriculado assegurar-lhe-á a possibilidade de matrícula em outras unidades onde o mesmo curso, ou as disciplinas, estejam sendo ofertadas, observando-se o prazo para integralização curricular constante do Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º As renovações de matrícula nas séries não ofertadas obedecerão a data estabelecida pelo calendário acadêmico de julho, com início no período letivo em fevereiro do ano subsequente, exceto para os cursos em desativação.

§ 3º O aluno procedente de transferência “ex officio” com matrícula trancada na série não ofertada renovará a matrícula no período previsto em calendário acadêmico, iniciando o ano letivo em fevereiro do ano subsequente.

Art. 15. A matrícula é efetuada por série de acordo com o previsto no currículo do curso.

(Fls. 05/07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 311, de 27/9/2002)

Art. 16. O aluno será promovido e matriculado na série seguinte, se aprovado em todas as disciplinas da série cursada ou com dependência em disciplinas de séries anteriores.

§ 1º Será considerada como dependência a disciplina em que o aluno não obtiver aprovação, devendo ser cursada regularmente.

§ 2º O aluno, em regime de dependência, pode matricular-se nas disciplinas de que depende, concomitantemente com as disciplinas da série que estiver matriculado, desde que a compatibilidade de horário permita a frequência e o aproveitamento.

Art. 17. Será permitido ao aluno em dependência cursar disciplina como aluno especial em outros cursos de graduação da UEMS, respeitada a compatibilidade de horário e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O aluno especial de que trata o *caput* deste artigo será aquele que cursar disciplinas em dependência ou adaptação devidamente autorizado pelo Colegiado de Curso em que estiver regularmente matriculado.

Art. 18. O aluno reprovado em todas as disciplinas da série em que estiver matriculado, ficará retido, não sendo permitida a matrícula na série subsequente.

Art. 19. O período em que o aluno aguardar para adaptar-se ao novo calendário não será computado para efeito de integralização, devendo constar suspensão no seu histórico escolar.

Art. 20. O aluno enquadrado no § 2º do art. 16 poderá solicitar a suspensão da sua matrícula na série subsequente para cursar apenas as disciplinas em regime de dependência, que forem ofertadas pela Instituição, a partir de 2002/2003, no prazo estipulado em Calendário Acadêmico.

Art. 21. Será automaticamente excluído, do quadro discente da UEMS, o aluno reprovado em todas as disciplinas da série em que esteja matriculado, em dois períodos letivos, não lhe sendo permitido o reingresso a não ser por aprovação em novo processo seletivo.

Art. 22. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implica em abandono do curso e a consequente desvinculação do corpo discente da UEMS.

Parágrafo único. Configurado o abandono, para reintegração no curso, o aluno deve solicitar formalmente o pedido de reingresso, para a Pró-Reitoria de Ensino, a partir da 2ª série, ficando o deferimento condicionado à existência de vaga, observando-se o prazo para integralização curricular e adaptações curriculares necessárias, no caso de alterações ocorridas durante o período de abandono do aluno.

Art. 23. Havendo vagas, a UEMS poderá abrir matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos a alunos especiais oriundos da comunidade externa, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, regulamentado em normas específicas.

Art. 24. Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão abreviar a duração de seus cursos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor e normas específicas da UEMS.

Parágrafo único. Os alunos deverão requerer, junto à Coordenação de Curso, os benefícios previstos neste artigo, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 25. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, ocorrerá nas seguintes situações:

- I - por iniciativa do aluno – solicitado por escrito em qualquer época;
- II - por iniciativa da UEMS, quando:
 - a) apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Médio que o impossibilite ao prosseguimento de estudos em nível superior;
 - b) for constatada a inviabilidade da integralização do currículo pleno do curso na Universidade, em função do ano da realização do processo seletivo e o prazo máximo estabelecido para conclusão do curso;
 - c) o aluno não efetuar matrícula, nem o trancamento nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico;
 - d) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento;
 - e) o aluno da 1ª série que, tendo realizado a matrícula, não comparecer às aulas, no início do período letivo, no prazo de até quinze dias, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de cancelamento da matrícula dará, ao aluno, o direito de retirar na Divisão de Assuntos Acadêmicos o seu histórico escolar do Ensino Médio, ou ainda documento equivalente.

Art. 26. O trancamento de matrícula é concedido para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno vinculado à UEMS com direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula não será concedido na primeira série do curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento de disciplinas em qualquer série do curso.

§ 3º O trancamento será concedido por um ano letivo, podendo ser renovado por mais um ano letivo.

§ 4º A soma dos períodos de trancamento não poderá ultrapassar dois anos letivos consecutivos ou alternados.

Art. 27. A partir da 2ª série será permitido o trancamento de matrícula no curso, desde que seja requerido em prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao final do período de trancamento, o aluno que renovar sua matrícula no curso, fica obrigado ao cumprimento do currículo em oferta, caso não seja possível seu enquadramento no currículo de ingresso.

§ 2º Não será concedido o trancamento de matrícula ao aluno que estiver em débitos com qualquer setor da UEMS.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE-UEMS Nº 260, de 4 de dezembro de 2001 e Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 044, de 31 de julho de 2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS